



**PARECER ÚNICO Nº 0611251/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 26904/2014/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pela manutenção do arquivamento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Recurso interposto ao arquivamento de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação "LP+LI+LO"		

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Autorização para Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05555/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Arquivada
---	--------------------------------	-------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> São Miguel Energia Ltda.	<b>CNPJ:</b> 18.226.359/0001-47		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Central Geradora Hidrelétrica São Rafael	<b>CNPJ:</b> 18.226.359/0001-47		
<b>MUNICÍPIO:</b> Conceição das Pedras	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Sirgas 2000	<b>LAT/Y</b> 22°7'33" <b>LONG/X</b> 45°27'18"		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD 5	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí <b>SUB-BACIA:</b> Rio Turvo		
<b>CÓDIGO:</b> E-02-01-2	<b>PARÂMETRO:</b> 4.640m <sup>3</sup>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Central Geradora Hidrelétrica - CGH	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 2
<b>Fator Locacional:</b> 1 (localização na Reserva da Biosfera e Supressão de vegetação nativa)			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eng. Ambiental e de Segurança Luiz Antônio Vaz Braga Rolla Engenheiro Eletricista José Carvalho de Paula Eng. Eletricista Patrícia Randazzo de Paula Ramos Torres Biólogo Rene Eiji Souza Hojo		<b>REGISTRO:</b> CREA 117455D CREA 7412/D CREA 162831/D CRBio 37349/04-D	
<b>Auto de Fiscalização:</b> 130989/2017		<b>DATA:</b> 29/11/2017	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

Em 30/06/2017 o empreendedor São Miguel Energia LTDA, que possui CNPJ nº 18.226.359/0001-47, objeto deste parecer, formalizou o processo COPAM nº 26904/2014/001/2017 requerendo Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento Central Geradora Hidrelétrica São Rafael (CGH São Rafael), que se propunha instalar na região sul de Minas, na zona rural do município de Conceição das Pedras.

Segundo a DN COPAM 74/04, o empreendimento CGH São Rafael foi classificado como classe 3, identificado como E-02-03-8 para Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, E-02-04-6 para Subestação de energia elétrica e E-02-01-1 para Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica com área inundada prevista de 0,1 ha e capacidade instalada prevista de 0,85 MW, classificada como porte pequeno (P).

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foram solicitadas informações complementares - IC, sob ofício nº 1443230/2017, na data de 18/02/2018.

Em 09/04/2018, o representante da São Miguel Energia solicitou migração para a nova modalidade do Licenciamento definida pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Segundo a DN 217/17, o código para atividade apresentada no FCE eletrônico é: E-02-01-2, "Central Geradora Hidrelétrica - CGH", Potencial poluidor/degradador geral médio, com volume de reservatório de 4.640,00 m<sup>3</sup> – porte pequeno, portanto enquadrado como empreendimento classe 2. Fator locacional resultante 1, devido estar localizado em Reserva da Biosfera e por haver supressão de vegetação nativa; resultando na modalidade de licenciamento ambiental com análise em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado, com expedição da Licença Ambiental Simplificada, LAS/RAS.

Foi protocolado sob nº R105113/18 o recebimento das IC na data de 11/06/2018, porém não foram suficientes para dar andamento na análise do processo, portanto o processo foi arquivado.

A conclusão desta análise objetiva subsidiar as instâncias recursais: Superintendente ao deliberar sobre o recurso.

## 2. Admissibilidade

Conforme previsto no artigo 40 do Decreto Estadual 47.383/2018, cabe recurso da decisão que arquivar o pedido de licença. O recorrente teve o arquivamento do requerimento de licença publicado em 21/07/2018, sendo apresentado recurso no dia 20/08/2018, o que o caracteriza como tempestivo.



Foram verificados ainda os requisitos do artigo 45 do Decreto Estadual 47.383/2018.

A taxa de expediente para o processamento do recurso foi devidamente recolhida.

### 3. Do recurso

O empreendedor apresenta justificativa para os motivos que levaram a Supram a arquivar o processo, os quais, serão aqui trazidos pormenorizadamente.

Antes de analisar as alegações do recorrente, faremos um breve relato, contextualizando o empreendimento.

#### 3.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento pleiteou a atividade de geração de energia e seria instalado em trecho do rio Turvo, localizado na zona rural do município de Conceição das Pedras. As coordenadas do local previsto para o barramento são 22°07'33" S de latitude e 45°27'18" O de longitude e; da casa de força são 22°7'50" S de latitude e 45°27'34" O de longitude, conforme imagem abaixo:

Trata-se de um empreendimento que conforme projeto, opera a fio d'água, com base na vazão afluyente, com arranjo em derivação (túnel e canal), com barramento, canal de adução, conduto forçado, casa de força e canal de restituição, com engolimentos máximos nominais de cada turbina 0,8 m<sup>3</sup>/s.

O **trecho de vazão reduzida**, previsto compreende o trecho entre o barramento e a restituição, com corredeiras em todo o trecho, teria comprimento estimado de 1.100 metros.



Imagem 1 – localização do empreendimento CGH São Rafael.

### 3.2. Avaliação do recurso

- a. **Apresentar FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento retificado (modelo DN 217/2017), inserindo corretamente os parâmetros para cada atividade requerida e confirmando se o empreendimento abrange outros municípios.**

O empreendedor alega que fez contato via telefônico com a gestora do processo em 26/06/2018, atendendo a alteração do FCE.

Informa ainda que a gestora do processo o orientou a aguardar seu contato ao final da análise do processo para eu fossem encaminhados outros documentos além do mencionados e, para que o envio fosse realizado de forma integral.

No entanto, o processo foi arquivado pela Supram sem o contato final.

#### **Manifestação da SUPRAM Sul de Minas**

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas informa que oficialmente o envio de qualquer solicitação é realizado por meio de geração de ofício e o recebimento da(s) solicitação(ões), ambos na forma física, sendo esta última com protocolo único gerado pelo balcão.



Cabe ressaltar ainda, que a solicitação de informações adicionais, conforme norma vigente, somente pode ser solicitada se decorrente de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica na análise do processo administrativo e das informações complementares protocoladas pelo empreendedor.

A gestora do processo respondeu e atendeu aos contatos realizados pelo empreendedor, sempre mostrando a necessidade de analisar as demais informações solicitadas no ofício que ainda seriam entregues como um todo, tendo esclarecido dúvidas por e-mail exclusivamente sobre a retificação do FCE, sendo os demais itens analisados somente após a entrega formal dos documentos, não havendo qualquer informação de que haveria informações adicionais, para que todas as exigências fossem cumpridas em uma única só vez..

Além do já citado, em que pese a retificação do FCE poder ser solicitada através de informação adicional, verificou-se insuficiência técnica na resposta dos demais itens, impedindo a finalização da análise técnica para emissão da Licença. Desta forma, entende-se que mesmo retificado o FCE, não se alteraria a situação dada ao Licenciamento.

**b. Apresentar inventário florestal do fragmento a ser suprimido e das árvores isoladas, contendo espécies identificadas, coordenada geográfica e volume.**

O empreendedor alega que mais uma vez aguardava a análise da gestora através das informações enviadas via e mail.

Quanto a divergência relatada entre o fragmento requerido para supressão e inventário florestais, informa que a unidade amostral utilizada foi através do Censo. Medição de todos os indivíduos da área de intervenção sem erro amostral. A completa enumeração reproduz exatamente todas as características da população, ou seja, fornece seus parâmetros valores reais ou verdadeiro.

**Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**

Conforme relatado no item anterior, não foi informado que haveria uma informação adicional, sendo o empreendedor orientado a aguardar a análise documental das informações prestadas e caso houvesse fato novo superveniente, a mesma seria formalizado e encaminhada ao requerente.



Ademais, todas as comunicações praticadas pela administração pública são realizadas através de ofício, via correio, não sendo utilizado, até o momento, outro meio de comunicação.

A definição de supressão de vegetação nativa é diferente da definição de corte de árvores isoladas. Foi apresentado o inventário florestal de um fragmento maior que o solicitado, unificando a área das árvores isoladas.

A DN 114/08 define árvores isoladas como árvores que quando maduras apresentam mais que 5 metros de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Já a supressão de vegetação nativa é tratada na DN 73/04 e 392/07, que caracteriza os estágios sucessionais do bioma Mata Atlântica.

O inventário apresentado unificou a área das árvores isoladas com o fragmento florestal que seria suprimido, causando divergências nas informações prestadas nos estudos apresentados na formalização do processo.

Desta forma não foi possível identificar as espécies arbóreas que compunham o “real” fragmento que seria suprimido e, as espécies arbóreas que estavam dispostas isoladamente e que seriam cortadas.

O tamanho da área do fragmento florestal e o número de árvores isoladas intervêm na aplicabilidade da compensação, que são tratadas em legislações diferentes. Portanto não foi possível analisar se a compensação proposta abrangia as intervenções solicitadas, pois foram unificadas numa única área.

O censo florestal apresentado foi realizado como se o todo da supressão a ser praticada fosse se dar em um fragmento florestal, o que não condiz com a realidade a ser autorizada. Existe no local um fragmento florestal e as árvores isoladas.

Como foi realizado de forma única o resultado deste censo não condiz com a realidade do fragmento resultando numa área maior que a do fragmento em si indicado para supressão pelo empreendedor. Ante o exposto, não foi, mesmo após a vistoria, identificar a localização e fazer a quantificação das árvores isoladas e do tamanho da área supressão a ser praticada em fragmento florestal.

### **c. Solicitação do Decreto de Utilidade Pública – DUP.**

O empreendedor alega que a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTS, pode ultrapassar 90 para avaliar o pedido.

### **Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**



A informação complementar elaborada pela Supram Sul de Minas é datada de 20/02/2018, dando 120 dias de prazo para o cumprimento.

A justificativa de que a SEDECTS necessita do prazo de 90 dias para a emissão do DUP não se apresenta plausível, já que o prazo da IC seria suficiente para seu processamento.

Informou em sede de recurso administrativo que o pedido de DUP recebeu numero de protocolo na SEDECTS 68776115012018, não tendo entretanto apresentado nenhuma evidência física da existência do referido número ou protocolo.

Insta registrar que o empreendedor somente em 17/05/2018 solicitou o processamento do DUP e que até o momento, o mesmo não foi apresentado.

- d. Apresentar planta topográfica impressa e em formato digital da propriedade contendo a localização do PTRF proposto, locais das intervenções ambientais, supressão requerida, árvores isoladas a serem suprimidas, canteiro de obra, área de bota fora, bem como as informações:**

- área total da propriedade
- uso atual do solo (pastagem, lavoura, floresta,...)
- áreas de Preservação Permanente,
- área de intervenção/supressão solicitada (em APP e fora da APP), inclusive do canteiro de obras e do bota fora.
- área de aplicação das medidas compensatórias
- infra-estrutura: construções, benfeitorias
- hidrografia e demais acidentes geográficos
- sistema viário
- rede elétrica
- orientação magnética
- coordenadas planas na projeção UTM; especificando o Datum utilizado;
- grade de coordenadas
- escala
- croqui de localização e roteiro indicativo
- data
- assinatura na planta do proprietário e do técnico responsável, legalmente habilitado junto ao CREA
- legenda
- tabela com as coordenadas geográficas dos vértices definidores dos limites da propriedade e dos polígono(s) formado(s) pela(s) Área(s) Requerida(s), Reserva(s) Legal(is) e APP(s)

**A planta deverá ser apresentada no mínimo em papel tamanho A3 e utilizando sempre a melhor aproximação do imóvel. Deverão ser utilizadas escalas com números "inteiros" (Exemplo: 1:1.000; 1:1.500; 1:3.000. etc).**

O empreendedor alega que apresentou via e mail uma versão nítida (anexo III), que apresenta as coordenadas geográficas.

#### **Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**

A supram apresenta abaixo o anexo III visando evidenciar a ausência de nitidez da planta, bem como de outras informações relevantes a análise do processo de intervenções ambientais, que foram devidamente solicitadas, caracterizando o não atendimento da informação complementar, tais como:



- demarcação das poligonais da APP,
- demarcação das áreas requeridas para intervenção ambiental (Neste item não foi possível identificar a localização/dimensionamento das intervenções em APP, da supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas);
- demarcação das áreas de compensação (Neste item é importante ainda considerar que sequer foi possível identificar se as estruturas estão plotadas dentro ou fora da APP, bem como o tamanho da área de compensação;
- demarcação de uso e ocupação do solo;



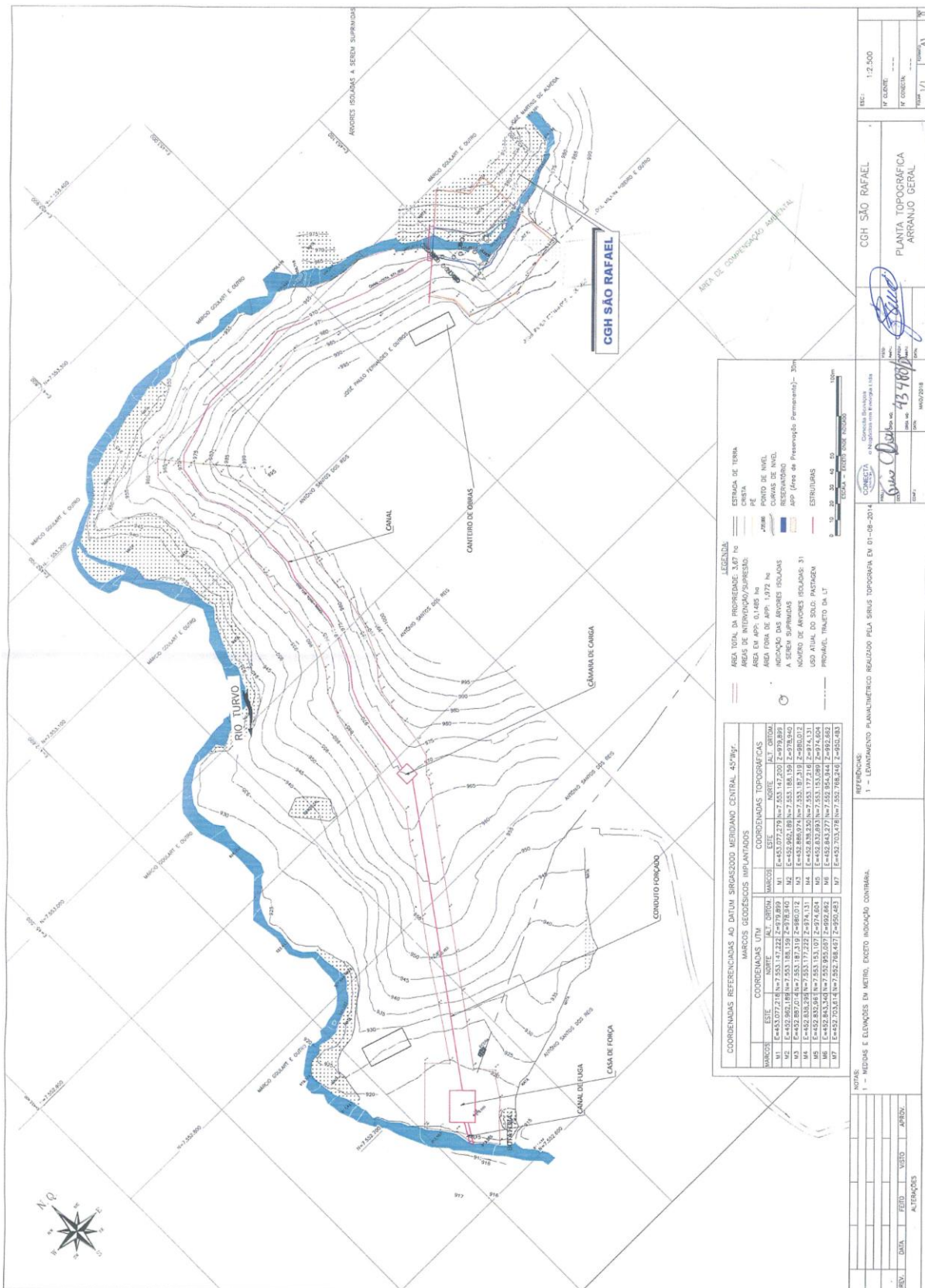


Imagem 2- planta topográfica apresentada, sem a demarcação da APP, das áreas de intervenção ambiental e compensação.



- e. Apresentar proposta de compensação ambiental pelo corte das árvores isoladas, pela intervenção em APP sem supressão e com supressão de vegetação nativa remanescente do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural – PTRF com a localização, tamanho da área a ser recomposta e ART, para as áreas de compensação florestal conforme normas vigentes.**

O empreendedor citou as normas em que se baseou vigente (Lei Federal 11.428 de 2006, DN COPAM nº 73 de 2004, Decreto Federal nº 6660 de 2008, Portaria do IEF nº 30 de 2015) para propor a compensação referente ao processo da CGH São Rafael e alega que a área proposta (1,19ha) supera o estabelecido na legislação ambiental.

**Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**

O tratamento conceitual para a compensação ambiental é formado pela legislação em vigor, em que variadas medidas compensatórias emergem e a condicionam como termo genérico, **cuja classificação e distinção de suas formas** são necessárias à correta aplicação das normas.

Foram apresentados dois Projetos para as intervenções ambientais solicitadas (corte de árvores isoladas, intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural).

Durante a análise verificou-se que faltaram informações pertinentes para a aprovação dos mesmos, como ausência da poligonal da área da compensação, sem marcações por vértices/coordenadas geográficas e que somente foi apresentado uma foto da área proposta.

A compensação pelo corte de árvores isoladas, definida pela DN 114/08, é calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos cujo o corte for autorizado e, no Projeto Executivo de Compensação Ambiental não constou o número de mudas e tamanho de espaçamento que seria utilizado.

- f. Detalhar os impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação do empreendimento.**

O empreendedor alega que não diagnosticou o impacto ambiental referente à geração de efluentes por ser considerado insignificante/irrelevante em decorrência do baixo uso do sistema (apenas 1 funcionário atuando de forma permanente).



### **Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**

A análise deste processo envolveu as fases da Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

Para a obtenção de uma Licença Ambiental é necessário que sejam apresentados estudos ambientais para subsidiar a análise da licença requerida, dentre eles está plano e projeto de controle ambiental.

Foi solicitado o item para detalhamento dos impactos ambientais e mitigação dos mesmos na fase de operação, para averiguar o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios, visto que os estudos apresentaram os impactos e medidas de controle relacionados a ictiofauna e fauna.

Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Porém, tais informações não foram apresentadas, não sendo possível analisar se as medidas de controle adotadas estariam dimensionadas para eliminar ou mitigar o(s) impacto(s) gerado(s) e, se haveria a necessidade de condicionar algum tipo de monitoramento, independentemente da magnitude desse(s) impacto(s).

Cabe ao empreendedor ou consultoria contratada informar os dados sobre o empreendimento em questão.

Cabe por último destacar que esta informação foi prestada pelo empreendedor neste momento de análise de recurso, de forma intempestiva.

- g. No item 8 das Informações Complementares foi solicitado “.... cópia do protocolo junto no IEF Regional, referente a compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa.... conforme Portaria IEF nº 30 de 3 de fevereiro de 2015”.**

O empreendedor alega o atendimento da informação, já que houve requerimento feito ao IEF, o qual foi apenas devolvido para complementação de documentos. Fato que justifica a não apresentação do “protocolo formalizado”.

Informa que o processo não deixou de ser apresentado, tão pouco se encontra arquivado ou indeferido pelo órgão competente ressaltando que irá providenciar o atendimento solicitado pelo IEF através do ofício IEF/URFBioSul n. 106/20108.

Quanto ao envio da documentação, a DN 217/17 admite seu encaminhamento pelos correios.

### **Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**



Foi aferido junto à Regional Sul do IEF que o empreendedor efetuou o encaminhamento da documentação para formalização do processo de compensação ambiental pelos correios.

Em consulta ao referido órgão ambiental, verificou-se que os documentos foram devolvidos ao empreendedor através do ofício IEF/URFBioSul n. 106/20108 por não atenderem os requisitos necessários para formalização do processo administrativo de compensação ambiental.

Cabe ainda destacar que a data do ofício de devolução dos documentos para o remente data de 20/02/2018, sendo que o ofício de informação complementar concedeu um 120 dias de prazo para o cumprimento das mesmas.

Conforme se depreende do recurso administrativo, o empreendedor se manifesta que ainda irá proceder as adequações documentais necessárias para efetuar o citado protocolo, não tendo comprovado até a presente data, muito superior ao prazo de informação complementar concedido, a efetivação da formalização do processo de compensação ambiental.

**h. Apresentar protocolo de processo no IEF referente ao monitoramento da ictiofauna.**

O empreendedor alega que em contato telefônico realizado com a gestora do processo, a mesma informou que deveria apresentar o protocolo de solicitação de Licença de Pesca para fins de Monitoramento e não de Diagnóstico.

A empresa alega ainda que se prontificou a realizar o protocolo e enviá-lo. Porém a gestora orientou a aguardar o final da análise do processo para apresentar outros documentos.

**Manifestação da SUPRAM Sul de Minas:**

A solicitação foi oficializada através de informação complementar, encaminhando ofício em formato físico via Correios.

Não houve contato telefônico informando que não haveria necessidade de apresentar algum item específico da análise do processo, já solicitado via ofício. A única informação que a gestora prestou via contato telefônico, era para que aguardasse a análise dos documentos encaminhados.



Quando ocorre algum pedido equivocado por parte da Supram Sul de Minas, o(a) gestor(a) do processo com a equipe, formaliza Síntese de Reunião para resolver a questão, ou encaminha ofício de comunicação ao empreendedor.

Como o impacto na ictiofauna foi mencionado nos estudos e corroborado durante a análise do processo na fase da Instalação do empreendimento, o protocolo para a realização de monitoramento é imprescindível no momento anterior a emissão da Licença Ambiental, para que durante a instalação do empreendimento, tal monitoramento esteja registrado e autorizado junto ao IEF.

#### 4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere a manutenção do arquivamento do requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação – LP+LI+LO do empreendimento **Central Geradora Hidrelétrica São Rafael** para a atividade de “Central Geradora Hidrelétrica - CGH / E-02-01-2,” localizado no município de Conceição das Pedras, devido a inconsistência e insuficiência das informações complementares apresentadas.